



PORTARIA DE OUTORGA Nº 151 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - CNPJ nº 27.165.703/0001-26, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Valão São Paulo, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Presidente Kennedy, requerido por meio do processo nº 86428659, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 284624 E / 7673046 N, *datum* WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86
Horas/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias/ mês	31	28	30	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 30,0 mg/l.

IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 5,4 l/s.

Considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l.

V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo Único- As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, abrangendo o parâmetro DBO, acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

II - Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.



Art. 3º A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II - Conflitos com normas posteriores;
- III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

- I - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica